

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	☒ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda			Nº _____
	AUTORES: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres			
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ <u>APROVADO</u> ☐ <u>REJEITADO</u> _____ Presidente da Câmara	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 DE 24 DE Junho DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da lei 2.524 de 03 de março de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,
no uso de suas prerrogativas, previstas no artigo 74, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a
Câmara Municipal de Cáceres – MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

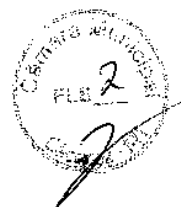
Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Artigo 1º. (...)”

§ 1º. A Comissão de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão nomeados para julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, nas modalidades previstas na lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



§ 2º Os servidores efetivos responsáveis pelo envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tem a responsabilidade de remeter dentro do prazo legal as informações e balancetes pertinentes ao exercício financeiro e de alçada da Câmara Municipal de Cáceres ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Os servidores efetivos formalmente designados para prestarem apoio técnico imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ou prestarem auxílio técnico as comissões parlamentares.”

Art. 2º - Acrescenta-se ao artigo 1º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

“Artigo 1º. (...)

§ 6º. Os servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes formalmente nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º. Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres.”

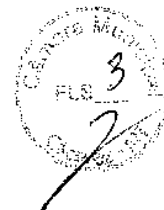
Art. 3º - Fica alterada a redação do artigo 2º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Artigo 2º. Os servidores que farão *jus* ao adicional de função serão nomeados por intermédio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 3º e do § 1º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



“Artigo 3º. A Comissão Permanente de Licitação compor-se-á por 03 (três) integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente e 02 (dois) Membros.

§ 1º. Os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio terão plena responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios, bem como os servidores responsáveis pelo APLIC, no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dentro do prazo legal.”

Art. 5º - Acrescenta-se o § 2º ao artigo 3º da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“§ 2º. A comissão responsável pelos pregões realizados pela Câmara Municipal, compor-se-á por 03 (três) integrantes, sendo a seguinte composição: Pregoeiro e 02 (dois) Membros da equipe de apoio.”

Art. 6º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º, e § 1º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores será pago o adicional para os servidores em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor, fixado os valores por esta lei.

§ 1º. Terá direito ao pagamento relativo aos adicionais o servidor que esteja no exercício de seu cargo e função, sendo vedado o pagamento do referido adicional ao servidor afastado por mais de 15 dias, exclusivamente, por dispensa médica, ou licenças previstas no art. 74 da Lei Complementar nº 25/1997.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 7º - Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e IV, do artigo 5º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I - O Procurador do Poder legislativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Presidente da Comissão de Sindicância Interna e Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio perceberão o correspondente ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

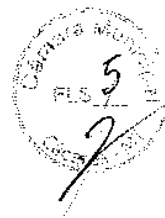
II – Os membros da Comissão Permanente de Licitações, os membros da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial, e os Responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.

III – Os demais membros da Comissão de Sindicância Interna e membros da Comissão Permanente de Patrimônio receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.

IV – Os demais servidores envolvidos nas sessões parlamentares ordinárias e extraordinárias e os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.”

Art. 8º - Fica alterada a redação do artigo 6º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Artigo 6º. O pagamento dos adicionais estipulados por esta lei deverá ser efetuado exclusivamente aos servidores nomeados por



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres nas funções previstas do artigo 1º da presente lei.”

Art. 9º - Fica alterada a redação do artigo 8º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica vedada a acumulação dos adicionais previsto por esta Lei por um mesmo servidor, salvo o adicional para trabalho nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e sessões itinerantes.”

Art. 10 – Essa Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 11 – Fica revogada a Lei nº 2.529, de 31 de março de 2016.

Art. 12 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

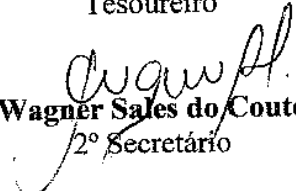
Sala das Sessões, 24 de julho de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Ramsay Torres
Vice Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


Alvasir Ferreira de Alencar
1º Secretário


Elias Pereira da Silva
Tesoureiro


Wagner Sales do Couto
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICACÃO

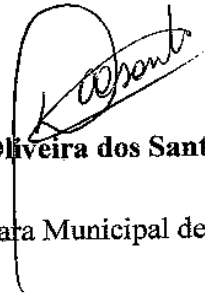
Com o objetivo de implementar uma nova política em todos os departamentos, setores e secretarias do Poder Legislativo Municipal de Cáceres, é que se teve início os trabalhos para a edição de uma nova lei visando reestruturar os adicionais de funções desta Casa de Leis.

Assim, o presente projeto de lei regulamenta e cria novos adicionais de função, respeitando-se os entendimentos técnicos e jurisprudências, além de definir as atribuições necessárias para o desempenho das funções, com a justificativa da necessidade da sua existência para expandir os serviços necessários para o bom andamento administrativo e legislativo desta Casa de Leis.

Importante salientar que a nomeação dos servidores para realizarem estas funções adicionais respeitará a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o acompanhamento das despesas com pessoal para não se extrapolar os limites legais.

Ante o exposto, verificando que foram respeitados os parâmetros estabelecidos em lei e privilegiando a independência entre os Poderes, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal, bem como com o parecer favorável da Mesa Diretora desta Casa de Leis, submetemos o presente projeto de lei ao plenário desta Casa de Leis para apreciação.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER DA MESA DIRETORA

No caso modificação dos serviços o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seu artigo 22, prevê que: *“Nenhuma emenda que modifique os serviços ou as condições do seu pessoal poderá ser submetida à deliberação do plenário sem parecer da Mesa Diretora, que terá para tal fim, o prazo improrrogável de dez dias.”*.

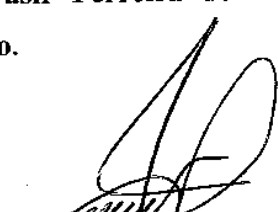
A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 03 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017, nos termos da justificativa apresentada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Domingos Oliveira dos Santos.

Participaram da votação os Senhores Vereadores: **Domingos Oliveira dos Santos, Presidente; José Eduardo Torres, Vice-presidente, Alvasir Ferreira de Alencar, 1º secretário, Wagner Barone, 2º secretário e Elias Pereira, tesoureiro.**

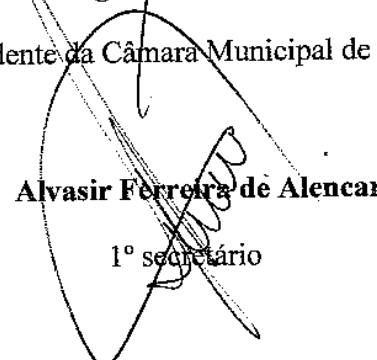
Sala das Sessões, 24 de julho de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos

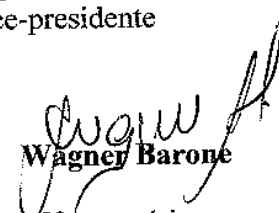
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres


José Eduardo Torres

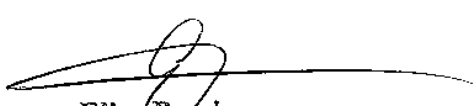
Vice-presidente


Alvasir Ferreira de Alencar

1º secretário


Wagner Barone

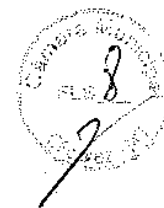
2º secretário


Elias Pereira

Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 34/2017–Controladoria Interna

Referência: Projeto de lei nº 16.

Assunto: Aumento de despesa com pessoal

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame do Controle Interno da Câmara Municipal de Cáceres Projeto de lei nº 016/2017 de 03 de abril de 2017 para elaboração de impacto orçamentário.

FINALIDADE: Criar Adicionais de Função no Quadro de Servidores da Câmara.

JUSTIFICATIVA: Necessidade da sua existência para expandir os serviços necessários para o bom andamento administrativo e legislativo desta Casa de Leis.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Os salários estimados para o ano de 2017 seguem a Lei Complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017, a qual fixa os vencimentos. Os salários para 2018 e 2019 foram estimados com um reajuste de 4% ao ano. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

Discriminativo	2017	2018	2019
Gastos com a meta proposta. (Remuneração)	R\$ 3.352.000,00	R\$ 3.486.080,00	R\$ 3.625.523,20
Encargos Sociais (INSS)	R\$ 615.000,00	R\$ 639.600,00	R\$ 665.184,00

Origem dos recursos:	2017	2018	2019
Recursos Próprios	R\$ 4.073.000,00	R\$ 4.235.920,00	R\$ 4.405.356,80
Recursos Vinculados	-	-	-
TOTAL	R\$ 4.073.000,00	R\$ 4.235.920,00	R\$ 4.405.356,80



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017, na Lei 2.552 de 24 de agosto de 2016 e na Lei Municipal nº. 2.555 de 19 de Dezembro de 2016.

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: 2.001 - Manutenção e encargos com a Câmara.

Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Dotação atual: R\$ 1.793.452,45

Previsão de gasto com o projeto de lei sub examine neste exercício: R\$ 1.732.000,00

META FISCAL COM DESPESAS DE PESSOAL

A lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 dispõe sobre as despesas de pessoal em seu inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da seguinte forma:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

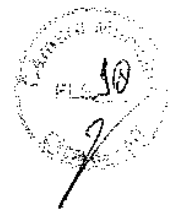
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

No entanto há um limite também imposto pela emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º, que estabelece que a partir de janeiro de 2001, as Câmaras Municipais não gastarão mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, senão vejamos o que extraímos de nossa Carta Magna:

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” (Gf nosso)

Sendo assim este controle interno diante desta dicotomia entende que deve - se escolher como parâmetro aquele que seja o mais rígido, em outras palavras, o de menor



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



valor para despesas com pessoal, pois ao cumprir este limite (imposto pela emenda constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000), por conclusão lógica aquele (imposto pela lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em seu inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22) também será. Senão vejamos:

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (previsão com base no duodécimo)	R\$80.490.750,00
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 3.077.083,37
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	3,82%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	R\$ 18.900,39 (no exercício financeiro atual)
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 3.762.484,78
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 88.478.142,90
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	4,25 %

Obs: A receita corrente líquida foi estimada conforme os repasses do duodécimo a esta Câmara Municipal.

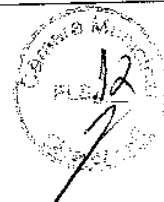
LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	
ATÉ JUNHO DE 2017	
Total dos recursos recebidos pela Câmara no Exercício (A)	3.096.735,00
Valor total da folha de pagamento no exercício (incluindo encargos patronais) (B)	1.764.686,25
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara (B/A)	56,99%
Percentual máximo permitido	70%

Com a inclusão dos gastos que serão gerados com a referida contratação estimamos o seguinte impacto orçamentário até o final deste exercício financeiro:

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO PODER LEGISLATIVO	
ATÉ DEZEMBRO DE 2017	
Total dos recursos recebidos pela Câmara no Exercício (A)	6.193.470,50



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Valor total da folha de pagamento no exercício (incluindo encargos patronais)(B)	3.762.484,78
Percentual aplicado com folha de pagamento da Câmara(B/A)	61,43%
Percentual máximo permitido	70%

CONCLUSÃO DO RESULTADO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO:

1. Quanto a obrigações Constitucionais: Verificamos que atende ao disposto no inciso I e II, § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

2. Quanto ao impacto de gastos com pessoal: Verificamos que atende ao inciso III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 tudo da LC 101/2000 e a emenda constitucional nº25 de 14 de fevereiro de 2000, em seu artigo 2º, §1º.

Cáceres-MT, 07 de Julho 2017.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

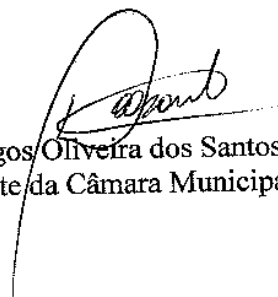
13
7

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cáceres - MT, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Cáceres/MT, 10 de julho de 2017.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 165/2017

Referência: Processo nº 1.051/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017.

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016 e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, visando trazer alterações na Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016.

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação possui competência para apreciação da presente matéria, nos termos do art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



O objeto da matéria é visa alterar a Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, que já prevê o pagamento de adicional de função aos servidores que exerçam suas atividades nas sessões legislativas.

O projeto é composto de artigos que contemplam a inclusão de parágrafos aos dispositivos da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, regulamentando as atribuições dos servidores que participarem das sessões legislativas realizadas nesta Câmara Municipal, bem como nas sessões itinerantes, que futuramente serão implementadas.

Regulamenta ainda a composição das comissões de licitação e pregão, bem como as vedações do pagamento de adicional ao servidor afastado por mais de 15 dias, por dispensa médica, ou as licenças elencadas no artigo 74, da Lei Complementar Municipal n. 25/97.

O presente projeto de lei dispõe ainda sobre a regulamentação do valor do adicional a ser pago aos servidores nomeados para referido mister e, por fim veicula sobre os efeitos financeiros, e por fim, o artigo final versa sobre cláusula padrão de vigência imediata, a contar da publicação do diploma legal no Diário Oficial.

Justifica o autor do Projeto, sua apresentação no evidente aumento das atividades desenvolvidas pelos vereadores desta Casa de Leis, tais como as que serão realizadas nas sessões itinerantes, hoje uma realidade já vivenciada por várias Câmaras Municipais de nosso Estado, onde os vereadores poderão ter um contato mais próximo com os moradores dos bairros, verificando



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



as necessidades mais evidentes, que poderão ser objeto de proposições a serem apresentadas nesta Câmara Municipal.

A melhor regulamentação do adicional, que inclusive já vem sendo pago aos servidores desta Casa de Leis, é necessária diante das atividades que serão desenvolvidas nas sessões itinerantes, bem como nos trabalhos administrativos inerentes a atividade atípica do Poder Legislativo.

Além disso, entendeu a Mesa Diretora que a regulamentação de adicional de função aos servidores públicos se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, a teor do art. 21, inciso I, alínea "g", do Regimento Interno.

Assim, considerando que o adicional está regulamentado em lei ordinária, há a necessidade de autorização legislativa para a alteração pleiteada.

Não temos dúvida de que o pleito em estudo é necessário, ante o aumento das atividades parlamentares desta Casa de Leis, vez que hoje ela é formada por 15 Membros.

Efetivamente, o ordenamento jurídico brasileiro conhece a figura do adicional de função, conforme as lições do Mestre Hely Lopes Meirelles que assim se manifesta: "*gratificação é a retribuição de um serviço comum prestado em condições especiais; o adicional é a retribuição de uma função especial exercida em condições comuns. Daí por que a gratificação é, por indole, vantagem transitória e contingente e o adicional é, por natureza, permanente e*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

20
7

perene". (MEIRELLES Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, pág. 523/524) (grifamos)

Em razão disso, o adicional de função é pago a fim de compensar o servidor pelas atividades extras que exerce, visando estimulá-lo, melhorando assim as condições de trabalho.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

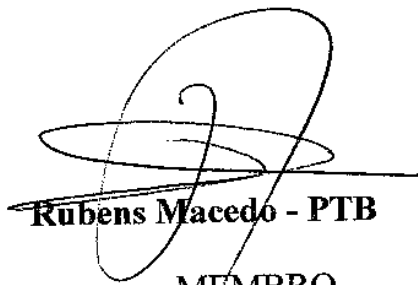
Sala das Sessões, 24 de julho de 2017.

Cézare Pastorello - PSDB

PRESIDENTE


Rosinei Neves da Silva - PV

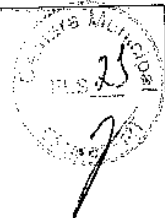
RELATOR


Rubens Macedo - PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 166/2016.

Referência: Processo nº 1.051/2017.

Assunto: Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017.

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016 e dá outras providência.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

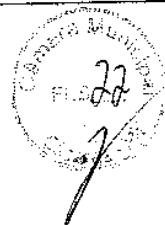
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, visando trazer alterações na Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016.

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento possui competência para apreciação da presente matéria, nos termos do art. 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



O objeto da matéria é a melhor regulamentação da Lei Municipal nº 2.524, de 03 de março de 2016, que já prevê o pagamento de adicional de função aos servidores que exerçam suas atividades nas sessões noturnas.

O exame da proposta demonstra a elevada intenção dos nobres Pares em atender à regulamentação do adicional a ser pago aos servidores que participarão das sessões itinerantes, além de regulamentar o adicional aos servidores que compõe às comissões que desenvolvem os serviços administrativos e legislativos desta Casa de Leis em sessões ordinárias.

Fora feito pelo Controle Interno desta Câmara Municipal o impacto orçamentário, relacionado aos valores que serão pagos aos servidores efetivos, e foi constatado que referido valor não violará os limites insertos nos artigos 29-A e 169 da Constituição Federal, e nos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as disposições da Resolução de Consulta TCE-MT nº 21/2014 (doc. anexo).

No mais, verifica-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Resolução de Consulta nº 10/2016, afirmou que é possível às Câmaras Municipais, mediante lei formal, instituir gratificação especial para recompensar os seus servidores efetivos que exerçam atribuições excepcionais, eventuais e transitórias, passíveis de serem acumuladas com aquelas ordinárias e inerentes aos cargos públicos que ocupam, a exemplo da participação em Comissão de Licitação ou da atuação como Pregoeiro ou como membro de equipe de apoio, em Comissão de Inventário e Avaliação de Bens (Patrimônio), bem como da operacionalização do Sistema Aplic.

FD
2



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

23
7

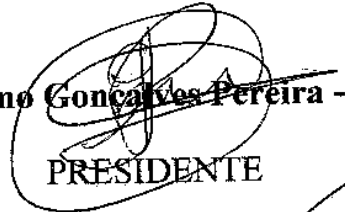
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Economia, Finanças e Planejamento acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 26, de 24 de julho de 2017.

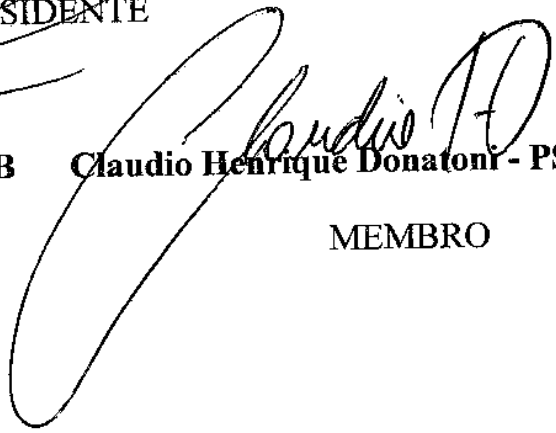
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2017.


Jeronimo Gonçalves Pereira - PSB
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB

RELATOR


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

MEMBRO

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 164 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15233, de 01 de abril de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 134/2015-SME, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **DARCI MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 165 DE 07 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 15958, de 07 de abril de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 147/2016-SME, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, da senhora **GRACIELE MARQUES DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de abril de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 07.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 160 DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 15588, de 05 de abril de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **ROSELI MATOS DOS SANTOS** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, a partir do dia 30 de março de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de abril de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal de Educação

Afixado em: 06.04.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.529 DE 31 DE MARÇO DE 2016**

"Altera e acresce dispositivos à Lei 2.524 de 03 de março de 2016, que dispõe sobre o pagamento de adicional de função pelo trabalho em período noturno nas Sessões da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - O § 3º do artigo 1º da Lei nº 2.524 de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º....."

§3º - Os servidores envolvidos nos trabalhos desenvolvidos nas sessões em período noturno, compreendendo os servidores indispensáveis para o auxílio e suporte aos Vereadores nas sessões. " (NR)

Artigo 2º - O artigo 3º, caput, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Comissão de Licitação Permanente, compor-se-á por quatro integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, Pregoeiro, e 2 (dois) Membros". (NR)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 31 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2016 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Diárias de Hotel para Hospedagem, para Eventos institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SICMATUR.

Realização: 05 de abril de 2016 às 09:30 horários de Brasília/DF.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bllcompras.org.br

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de março 2016.

Débora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/
2016 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual, Aquisição de equipamentos odontológicos, visando atender as equipes de Saúde Bucal pertinentes ao Município de Cáceres/MT, nas quantidades e especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

Realização: 04 de abril de 2016 às 10:00 horários de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de março 2016.

DÉBORA BELUSSI

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2016 - COM
REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

Interessada: Todas as Secretarias do município de Cáceres - MT

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecer café para todas as Secretarias, conforme descrição e quantitativos relacionados no Anexo I no presente Termo de Referência.

Realização: 30 de março de 2016 às 09:00 horários de Cuiabá/MT

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1895, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 11 de março 2016.

Débora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna pública a retificação do edital para realização de licitação. A presente licitação tem como o objeto TOMADA DE PREÇO visando à contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de elaboração de Projeto Executivo para execução de Construção de edificação para abrigar uma de Unidade de Pronto Atendimento - UPA - Porta 1, em imóvel situado na Zona Urbana do município de Cáceres - MT.

Entrega/Execução: 120 (cento e vinte) dias

Realização: 14 de abril de 2016 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital retificado e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas nº 1895 - C. O.C. - Vila Mariana, CEP: 78200-000 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Prefeitura de Cáceres, 11 de março de 2016.

ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA
ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.524 DE 03 DE MARÇO DE 2016**

"Dispõe sobre o pagamento de Adicional de Função a membros da Comissão de Licitação, da Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna, e responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, e pelo trabalho em período noturno nas Sessões da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º. Compreendem-se para os fins desta Lei, com direito ao Adicional Função, os servidores que detêm as seguintes atribuições:

§1º - Membros da comissão de licitação, sendo nomeados para atuarem por um período de 12 meses, em receber e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

§2º - O responsável pelo envio do APLIC ao TCE/MT, tem a responsabilidade de remeter dentro do prazo legal as informações e balanços pertinentes ao exercício financeiro e de alçada da Câmara Municipal de Cáceres ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

§3º - Os Servidores efetivos envolvidos nos trabalhos desenvolvidos nas Sessões em período noturno, compreendendo os servidores indispensáveis para o auxílio e suporte aos Vereadores nas Sessões.

§4º Os Servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres.

§5º Farão jus, também ao Adicional de Função, o Advogado ou Assessor Jurídico designado pelo Presidente do Poder Legislativo, para, além das demais atividades do cargo ficar responsável por assessorar, orientar, emitir os Pareceres necessários junto aos processos de licitação, dispensa ou inexistência, bem como responder qualquer outra solicitação dos Pregoeiros e da Comissão Permanente de Licitação, inerente ao Departamento ou setor.

Artigo 2º. Os membros da Comissão de Licitação, o responsável pelo envio do APLIC, Advogado e os servidores que atuam nas Sessões noturnas

serão nomeados por intermédio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Parágrafo Único – A nomeação das Comissões e do responsável pelo APLIC devem ser pautas de publicidade, sendo nomeados entre servidores do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3º. A Comissão de Licitação Permanente compor-se-á por quatro integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente, Relator e 2 (dois) Membros.

Parágrafo Único – Os integrantes da Comissão de Licitação terão plena responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios, bem como, o responsável pelo APLIC pelo envio das informações dentro do prazo previsto. Para tanto, é possível o desprendimento para dedicação fora do horário de expediente normal de trabalho, devendo buscar informações e atualização sobre a legislação dos certames licitatórios e regras pertinentes ao APLIC, respectivamente.

Artigo 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, será pago adicional para os servidores em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor, fixado os valores por esta Lei.

§1º - O pagamento relativo ao previsto será considerado, conforme a atuação no mês e terá direito o servidor que esteja no pleno exercício do seu cargo e função e esteja à disposição para a demanda de serviços.

§2º - A falta do servidor sem justificativa acarretará o desconto em folha do Adicional mensal, não excluindo as demais sanções previstas para cometimento de falta.

§3º - O referido Adicional tem por objetivo a compensação do trabalho desenvolvido.

§4º - No caso de afastamento das titulares das Comissões e o Responsável pelo APLIC, por mais de trinta dias, será repassado o Adicional ao substituto nomeado pelo Presidente na Câmara Municipal de Cáceres.

Artigo 5. O Adicional de Função consistirá nas remunerações abaixo, que serão acrescidas ao vencimento do servidor, estabelecidos de acordo com o grau de responsabilidade das funções:

I – Advogado ou Procurador do Poder Legislativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão de Sindicância Interna, Presidente da Comissão Permanente de Licitações: perceberão o correspondente ao valor de R\$ 1.250,00 (Um Mil, Duzentos e Cinquenta Reais);

II – Os membros da Comissão Permanente de Licitação e os Responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I;

III – Os demais membros da Comissão de Sindicância Interna, receberão 70% (setenta por cento) do valor do estabelecido no inciso I.

IV – Os servidores envolvidos nas Sessões realizadas no período noturno: perceberão 70% (setenta por cento) do valor estabelecido no inciso I.

Artigo 6º. O pagamento dos adicionais estipulados por esta Lei deverá ser efetuado, exclusivamente aos servidores que compõe a Comissão de Licitação Permanente, Comissão de Sindicância Interna, ao Advogado ou Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cáceres, ao responsável pelo APLIC e aos servidores envolvidos nas Sessões Legislativas em período noturno, nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

Artigo 7º. As despesas correrão pela dotação orçamentária anual, para tanto fica já alterada os dispositivos legais para a plena eficácia desta Norma.

Artigo 8º. Fica vedada acumulação dos Adicionais previstos por esta Lei por um mesmo servidor, salvo o adicional para trabalho nas sessões em período noturno.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 03 de março de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

SAEC
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO Nº001/2016 DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 16/2015

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica a contratação de prestação de serviços:

TERMO ADITIVO Nº001/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de produtos químicos.

PRAZO: 12 meses

DATA INICIO DAS ATIVIDADES: 14/02/2016

VALOR: 187.452,00 (Cento e Oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)

ORGÃO/UNIDADE: 18.001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.1101.2212.000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 100 (Rec. Ordinários)

Cáceres MT, 14 de Fevereiro de 2016

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SAEC
EXTRATO PUBLICAÇÃO DE TERMO DE ADITIVO Nº001/2016 DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 24/2015

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica a contratação de prestação de serviços:

TERMO ADITIVO Nº001/2016

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: QUIMAR COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E TRATAMENTO DE AGUA LTDA-ME

OBJETO: Aquisição de sal granulado sem iodo.

PRAZO: 12 meses

DATA INICIO DAS ATIVIDADES: 27/02/2016

VALOR: 11.375,00 (Onze mil trezentos e setenta e cinco reais)

ORGÃO/UNIDADE: 18.001

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.1101.2212.000

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100 (Rec. Ordinários)

Cáceres MT, 27 de Fevereiro de 2016

PAULO DONIZETE DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 373 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31069, de 04 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **CARLOS AIRES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
086/17	VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA-ME	Contratação de empresa especializada para fornecimento de link e suporte técnico dedicado de acesso à internet a Prefeitura Municipal de Cáceres MT.	29/05/17	12 Meses
109/17	REG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI-ME	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo locação de solução corporativa de backup Online destinada à realização do armazenamento e recuperação de dados e informações sensíveis da Prefeitura Municipal de Cáceres MT.	21/06/17	12 Meses
123/17	BM TECNOLOGIA LTDA-ME	Locação de licença de direito de uso por 12 (doze) meses de software web de monitoramento e gerenciamento, aplicação móvel, incluindo a prestação de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, atualizações, customização, integrações, hospedagem e envio automático e ilimitado de e-mail, push, mensagem de texto (SMS), e envio de mensagem de voz compatível com as plataformas IOS e ANDROID para atender a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.	11.07.17	12 meses

§ 1º O senhor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Governo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
 Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 04.08.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 371 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31069, de 04 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LELIANE BARROS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Governo, como responsável pela fiscalização e controle dos contratos relacionados abaixo:

Nº	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
092/17	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem área nacional e passagem terrestre para atender todas as secretarias do Município de Cáceres.	02/06/17	12 Meses
051/17	ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA-EPP	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens aéreas e terrestres, com emissão, marcação, remarcação, reembolso, cancelamento e check-in de passagem área nacional e passagem terrestre para atender todas as secretarias do Município de Cáceres.	27/03/17	12 Meses

§ 1º A senhora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Governo e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do senhor responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação
 Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de agosto de 2017.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Governo

Afixado em: 04.08.17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI Nº 2.595 DE 02 DE AGOSTO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da lei 2.524 de 03 de março de 2016 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**; no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Artigo. 1º - Ficam alteradas as redações dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 1º. (...)

§ 1º. A Comissão de Licitação, Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro serão nomeados para julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação da Câmara Municipal de Cáceres/MT, nas modalidades previstas na lei nº 8666/93 e lei nº 10.520/02.

§ 2º Os servidores efetivos responsáveis pelo envio do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, tem a responsabilidade de remeter dentro do prazo legal as informações e balancetes pertinentes ao exercício

financeiro e de alçada da Câmara Municipal de Cáceres ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 3º. Os servidores efetivos formalmente designados para prestarem apoio técnico imprescindíveis ao funcionamento das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias ou prestarem auxílio técnico as comissões parlamentares."

Artigo. 2º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação:

"Artigo 1º. (...)

§ 6º. Os servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes formalmente nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 7º. Aos servidores efetivos designados para compor a Comissão Permanente de Patrimônio da Câmara Municipal de Cáceres."

Artigo. 3º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 2º. Os servidores que farão *jus* ao adicional de função serão nomeados por intermédio de Portaria assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres/MT."

Artigo. 4º - Fica alterada a redação do artigo 3º e do § 1º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 3º. A Comissão Permanente de Licitação compor-se-á por 03 (três) integrantes, sendo a seguinte composição: Presidente e 02 (dois) Membros.

§ 1º. Os integrantes da Comissão de Licitação, Pregoeiro e sua equipe de apoio terão plena responsabilidade pelo desenvolvimento dos trabalhos pertinentes ao bom andamento dos processos licitatórios, bem como os servidores responsáveis pelo APLIC, no envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso dentro do prazo legal."

Artigo. 5º - Acrescenta-se o § 2º ao artigo 3º da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"§ 2º. A comissão responsável pelos pregões realizados pela Câmara Municipal, compor-se-á por 03 (três) integrantes, sendo a seguinte composição: Pregoeiro e 02 (dois) Membros da equipe de apoio."

Artigo. 6º - Fica alterada a redação do *caput* do artigo 4º, e § 1º, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 4º. Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores será pago o adicional para os servidores em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação em vigor, fixado os valores por esta lei.

§ 1º. Terá direito ao pagamento relativo aos adicionais o servidor que esteja no exercício de seu cargo e função, sendo vedado o pagamento do referido adicional ao servidor afastado por mais de 15 dias, exclusivamente, por dispensa médica, ou licenças previstas no art. 74 da Lei Complementar nº 25/1997.

Artigo. 7º - Fica alterada a redação dos incisos I, II, III e IV, do artigo 5º, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - O Procurador do Poder legislativo, Pregoeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Presidente da Comissão de Sindicância Interna e Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio perceberão o correspondente ao valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

II - Os membros da Comissão Permanente de Licitações, os membros da equipe de apoio do Pregoeiro Oficial, e os Responsáveis pelo envio do APLIC ao TCE/MT, receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.

III - Os demais membros da Comissão de Sindicância Interna e membros da Comissão Permanente de Patrimônio receberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo.

IV - Os demais servidores envolvidos nas sessões parlamentares ordinárias e extraordinárias e os demais servidores envolvidos nos trabalhos das sessões itinerantes, perceberão 80% (oitenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do presente artigo."

Artigo. 8º - Fica alterada a redação do artigo 6º, da Lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Artigo 6º. O pagamento dos adicionais estipulados por esta lei deverá ser efetuado exclusivamente aos servidores nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal de Cáceres nas funções previstas do artigo 1º da presente Lei."

Artigo. 9º - Fica alterada a redação do artigo 8º, da lei nº 2.524, de 03 de março de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica vedada a acumulação dos adicionais previsto por esta Lei por um mesmo servidor, salvo o adicional para trabalho nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e sessões itinerantes."

Artigo. 10 - Essa Lei tem efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo. 11 - Fica revogada a Lei nº 2.529, de 31 de março de 2016.

Artigo. 12 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação".

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 411 DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 30825, de 02 de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH**, para biênio 2016/2018,

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Suplente: Cristiane Santos de Almeida Rubio em substituição Marilena dos Santos Vieira.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de agosto de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 03.08.17